



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8982

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12//2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 162/2015. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros – AMGM; revoga a Lei nº 2.916, de 10/08/2001, e dá outras providências. (Terreno de 963,27m², localizado no bairro Morada do Parque II).

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 30

Número de folhas: 10

Órgão: P.M.
Categoria: Legislação
Ordem: 30
Nº de fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 162/2015

AUTOR:

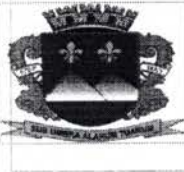
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros - AMGM e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 17/12/2015
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - *RETIRO DO DE TRANSMITAÇÃO EM*
- 5 - *28.12.2015*
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

162

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AS
COMISSOES
17/12/15
P. Barbosa

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - AMGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

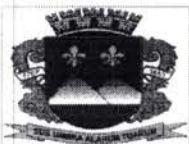
O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área de 963,27 m² (novecentos e sessenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado no Bairro Morada do Parque 2, com os seguintes limites e confrontações: “Partindo do cruzamento da Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa (Antiga Rua 05) com a Rua Serra Vermelha (Antiga Rua 11), segue limitando com a Rua Vermelha, na distância de 64,55m até a Rua Serra do Cipó (Antiga Rua 06). Deste, deflete à direita e segue limitando com a Rua Serra do Cipó, na distância de 4,43m até o lote 15; daí deflete à direita e segue limitando com lote 15 e lote 16, na distância de 60,28m até a Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa, na distância de 27,53m até o ponto inicial desta descrição”, à **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - AMGM**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação de sua sede, com todas as instalações, dependências e acessórios.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2015, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.916, de 10 de agosto de 2001.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Área Remanescente P.M Montes Claros - Bairro Morada do Parque 2 –
Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 963,27m²

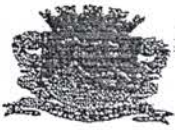
PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa (Antiga Rua 05) com a Rua Serra Vermelha (Antiga Rua 11), segue limitando com a Rua Vermelha, na distância de 64,55m até a Rua Serra do Cipó (Antiga Rua 06). Deste, deflete à direita e segue limitando com a Rua Serra do Cipó, na distância de 4,43m até o lote 15; daí deflete à direita e segue limitando com lote 15 e lote 16, na distância de 60,28m até a Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa, na distância de 27,53m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2015.


José Elias Rubelo
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

LEI Nº 2916, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o lote de terreno de nº 25, da quadra 03, com área de 1.870,70m², de uso institucional, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

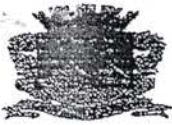
“Partindo do alinhamento da rua “B” e o alinhamento da rua “D”, segue pelo alinhamento da rua “D” a uma distância de 67,00m; deste deflete à esquerda e segue limitando com o lote 24 a uma distância de 42,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área de propriedade de Geraldo Freitas Mendonça a uma distância de 35,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua “B” a uma distância de 31,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição”.

Parágrafo Único -- O lote de terreno de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno mencionado no artigo anterior, à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para nele ser construída sua sede própria e outras instalações.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Parágrafo Único -- Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

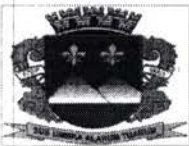
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 10 de Agosto de 2001.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 16 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 514 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - AMGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

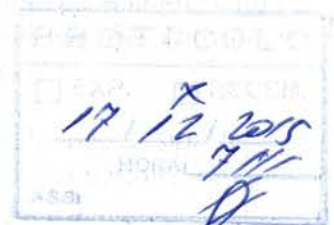
O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - AMGM, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo de formar e encaminhar jovens e adolescentes para o mercado de trabalho.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da associação, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 162/2015 QUE “Autoriza a doação de área do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros - MGM, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza Doação de Área do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros- AMGM e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a doar Área do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros- AMGM desafetar e Permutar Área do Município.

O art. 1º do PL, autoriza desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais área de 963,27 (novecentos e sessenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado no Parque Morada 2, para em seguida doar **Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros- AMGM**.

Convém mencionar que consta, no art. 3º, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____